

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 61 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano:

“Art. 61

§ 2º Havendo impugnação, o Oficial do Registro de Imóveis deve dar ciência dela ao requerente, que tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa perante o juiz a quem for encaminhada a impugnação, ouvido o Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Há evidente interesse público em tal espécie de procedimento, razão pela qual se faz necessária a expressa previsão de intervenção do Ministério Público.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)